

FUNDO DE GARANTIA DE ALIMENTOS DEVIDOS A MENORES

FAQ'S EXTERNAS

1. Condições de atribuição do FGADM

1.1 Um progenitor não paga ou deixou de pagar a pensão de alimentos. O que fazer?

R: Deve dirigir-se ao tribunal da área de residência do menor, ou onde decorreu a regulação do exercício das responsabilidades parentais ou a ação de Alimentos a Menor e pedir a abertura de um processo de Incumprimento de Alimentos. Deverá atualizar os seus dados pessoais na Segurança Social Direta, nomeadamente a morada e o IBAN, de forma a receber a prestação de forma mais célere e segura.

1.2 As crianças e jovens, em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, em Centros de Acolhimento ou em Centros Tutelares Educativos ou de detenção, têm direito às prestações do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores?

R: Não.

1.3 O valor da pensão de alimentos pode ser alterado?

R: Sim. No entanto, esse pedido deverá ser efetuado no Tribunal da área de residência do menor através da solicitação da abertura de uma ação de Alteração da Regulação das Responsabilidades Parentais.

1.4 O Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores paga a pensão de alimentos até o meu filho atingir a maioridade?

R: Depende sempre da situação, das condições, da prova anual, dos rendimentos per capita do agregado familiar, das necessidades do alimentado, e do cumprimento/incumprimento da obrigação por parte daquele que ficou judicialmente obrigado a pagar a pensão de alimentos ao menor.

1.5 A minha filha vai completar os 18 anos de idade no próximo mês. Até quando tem direito à pensão de alimentos paga pelo Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores?

R: Nas circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 1905.º do Código Civil, mantém-se o pagamento para depois da maioridade, e até que o jovem complete 25 anos de idade, salvo se o respetivo processo de educação ou formação profissional estiver concluído antes daquela data, se tiver sido livremente interrompido ou se o obrigado à prestação de alimentos fizer prova da irrazoabilidade da sua exigência.

1.6 Como fazer a prova anual?

R: A pessoa que recebe a prestação fica obrigada a renovar anualmente a prova, perante o tribunal competente, de que se mantêm os pressupostos subjacentes à sua atribuição. Se não o fizer, o tribunal notifica a pessoa para o fazer em 10 dias, sob pena da cessação da prestação de alimentos. Na prática, o legal representante do menor/requerente, deve requerer ao tribunal, que este solicite à Segurança Social renovação da prova de condição de recurso ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro.

2. Alteração de dados pessoais

2.1. Pode o FGADM – IGFSS, I.P. proceder à alteração do meu IBAN?

R: Não. Terá que registar o seu IBAN, através da internet, na Segurança Social Direta, no link: <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/> ou, então, solicitar presencialmente a alteração, no serviço de atendimento da Segurança Social da sua área de residência.

Como posso registar conta bancária?

Para consultar, alterar ou registar a sua conta bancária na Segurança Social Direta:

- Aceda a Perfil > Conta bancária;
 - Para registar clique em **Registar conta bancária**;
 - Insira o **IBAN ou número de conta e BIC/SWITT**;
 - Clique em **Próximo: dados do banco**;
 - Surgem os dados bancários do IBAN que registou;
 - Clique em **Próximo: Registar conta**;
 - A sua conta bancária fica registada e passa a ser a conta que irá ser utilizada para pagamento de todas as prestações e subsídios a que tenha direito;
 - Para consultar clique em **Consultar conta bancária**;
 - Pode visualizar o detalhe da conta bancária registada clicando em **Ver detalhe**;
 - Para alterar clique em **Alterar conta bancária** e repita os passos que efetuou para registar, a conta anterior é inativada passando a ativa a última registada.

2.2. O IGFSS pode proceder à correção da morada ou enviar a correspondência para outra morada?

R: Não. O IGFSS envia a correspondência para a morada que está registada na Segurança Social.

Para alterar a sua morada:

- Se for **portador de Cartão de Cidadão** no portal ePortugal, autenticando-se com o seu Cartão de Cidadão, Chave Móvel Digital ou através do assistente virtual do portal, nos Espaços Cidadão ou nos balcões de atendimento do Cartão de Cidadão.
- Se for **portador de Bilhete de Identidade**, poderá alterar a morada: Na internet, através da Segurança Social Direta em www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/ (no menu Perfil >Dados Pessoais) caso já tenha aderido a este serviço;
- Presencialmente, nos serviços de atendimento da Segurança Social, através do Formulário/Modelo MG 02-DGSS – Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos - devidamente preenchido e assinado
- Por carta enviada ao Centro Distrital da área de residência, preenchendo o Formulário/Modelo MG 02-DGSS – Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos – anexando para o efeitos os seguintes documentos: Fotocópia de documento de identificação civil válido (Bilhete de Identidade, Passaporte, ou, no caso de cidadão de nacionalidade estrangeira, Cartão de Cidadão estrangeiro ou título de residência) e Apresentação de documento onde conste o Número de Identificação da Segurança Social (NISS).

3. Pagamento de dívidas em prestações

3.1. Posso pedir para pagar a minha dívida em prestações?

R: Sim, pode requerer o pagamento da dívida em prestações mensais, se não tiver possibilidade de efetuar o pagamento de uma única vez.

Para o efeito, deverá dirigir carta ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP - Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores, para a morada, Avenida Manuel da Maia n.º 58-1049-002 Lisboa ou, então, para o e-mail: igfss-dgf-fundos@seg-social.pt

3.1.1. Em que modalidade poderei requerer o pagamento em prestações?

R: O valor mínimo mensal legalmente admissível para pagamento em prestações é de 10,00€ (caso de insuficiência económica). O limite máximo de prestações legalmente admissíveis é de 150, conforme o valor em dívida. Decreto-Lei n.º 492/88 de 30 de dezembro.

3.1.2. Quais serão as consequências de solicitar o pagamento da dívida acima do número máximo de prestações legalmente admissíveis?

R: O pedido será indeferido. Se não apresentar nova proposta para pagamento da dívida, poderá ter como consequência a cobrança coerciva em processo de execução fiscal.

3.2. Posso pedir para reestruturar um plano prestacional?

R: Não. Os planos prestacionais que se encontram em vigor não serão reestruturados. Assim, e para nova dívida/Nota de Reposição terá que solicitar um novo plano prestacional.

3.3. Posso pagar prestações em atraso?

R: Sim, se o plano prestacional ainda não se encontrar cessado. Contudo, terá que pagar de uma só vez, todas as prestações que estiverem em atraso. Para tal deverá aceder à Segurança Social Direta, funcionalidade *Conta-corrente, Pagamentos à Segurança Social, Emitir e consultar documentos de pagamento*.

3.4. Não recebi a carta com a referência multibanco para pagamento da prestação deste mês, como é que poderei resolver esta situação?

R: Deverá emitir um documento de pagamento, acedendo à Segurança Social Direta, funcionalidade *Conta-corrente, Pagamentos à Segurança Social, Emitir e consultar documentos de pagamento*.

3.5. Posso pagar prestações a vencer para o futuro?

R: Não. Deverá cumprir o pagamento das prestações acordadas em plano prestacional. Caso pretenda pagar de uma só vez uma dívida que está em Plano Prestacional, deverá solicitar a cessação do plano, com indicação de que irá proceder ao pagamento total da dívida.

3.6. Posso liquidar parte de uma dívida que se encontra em conta corrente?

R: Sim. Terá que aceder à Segurança Social Direta e gerar uma referência multibanco, no valor que pretende abater à dívida. Ver ponto 3.3.

3.7. Se não cumprir o plano prestacional, quais as implicações?

R: Irá receber uma notificação de incumprimento e, caso não regularize a situação, ser-lhe-á cessado o Plano Prestacional. A falta de regularização voluntária de dívida poderá ter como consequência a cobrança coerciva em processo de execução fiscal.

3.8. Estou a pagar a dívida ao FGADM, em plano prestacional, e recebi outra nota de reposição.

R: Quando o FGADM, por decisão judicial, paga as prestações de alimentos em substituição do progenitor/incumpridor, este último fica devedor de todos os valores pagos por este Fundo ao menor/jovem.

Enquanto o Tribunal não decidir pela cessação daqueles pagamentos, o FGADM, continuará a efetuar o pagamento das prestações de alimentos e, conseqüentemente, a criar dívida ao progenitor/incumpridor. Assim, e não obstante os planos prestacionais que lhe foram concedidos, periodicamente, continuará a receber notas de reposição para efetuar o pagamento dos valores que, entretanto, se vão vencendo, até à decisão judicial de cessação de tais pagamentos. Ver ponto 3.2.

4. Meios de pagamento

4.1. Como é que posso pagar a dívida que tenho para com o FGADM?

R: Deverá efetuar o pagamento através de referência multibanco, utilizando os dados contantes na Nota de Reposição ou na Notificação – pagamento prestacional da dívida.

4.2. Não consigo pagar a dívida, com recurso à referência multibanco, porque resido no estrangeiro e não tenho conta em Portugal, como é que poderei regularizar a minha situação?

R: O pagamento por referência multibanco, é a forma mais rápida e eficiente de regularização da dívida, pelo que deve, sempre que possível, ser a forma privilegiada. No entanto, só e apenas, nas situações de manifesta impossibilidade, poderá transferir os valores em dívida para a seguinte conta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P, afeta ao FGADM-Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores:

INSTITUTO GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL
Nº de Identificação Fiscal 500715505
Conta 0063096972830 Moeda EUR
NIB 0035 0063 00096972830 84
IBAN PT50 0035 0063 00096972830 84
BIC SWIFT CGDIPTPL

Contudo, e porque é de extrema importância, para que possamos manter a sua conta corrente atualizada, neste caso, terá de nos enviar o comprovativo para o e-mail: igfss-dgf.ngfp@seg-social.pt e indicar o NISS do devedor.

4.3. Paguei a minha dívida por referência multibanco, tenho de remeter o comprovativo ao FGADM?

R: Não. Os pagamentos por via da referência multibanco atualizam, automaticamente, as contas correntes dos devedores/recebedores para quem esses dados foram emitidos. Só devem ser remetidos os comprovativos de pagamento, no caso de ter havido engano na digitação da referência multibanco.

4.4. Recebo o salário mínimo/RSI ou estou detido, posso ficar excluído/desobrigado do pagamento da dívida ao Fundo?

R: Não. Em caso de insuficiência económica, poderá solicitar o pagamento em prestações mensais, na modalidade que mais se adequar à sua situação, ver ponto 3.1.1. A falta de regularização voluntária da dívida poderá ter como consequência a cobrança coerciva em processo de execução fiscal.

5. Cessar a intervenção do Fundo

5.1. Vou iniciar o pagamento da prestação de Alimentos ao meu filho/a, como é que posso cessar a intervenção do Fundo?

R: Deverá dirigir-se ao Tribunal e solicitar a cessação da intervenção do Fundo a partir da data em que pretende iniciar o pagamento da prestação de alimentos ao menor.

5.2. Sempre paguei a prestação de alimentos ao meu(s) filho/a(s) e agora recebi uma nota de reposição para vir ressarcir o Fundo, o que poderei fazer?

R: Deverá remeter os comprovativos de pagamento da prestação de alimentos ao Tribunal e solicitar que cesse a intervenção do Fundo com efeito à data em que retomou o pagamento.

5.3. O/a meu filho/a está a viver comigo e a mãe/outro familiar está a receber a prestação de alimentos, o que é que posso fazer?

R: Deverá informar o tribunal e solicitar a cessação da prestação com efeitos à data em que o menor passou a residir consigo.

5.4. O progenitor devedor começou a pagar a pensão de alimentos, no entanto ainda recebi algumas prestações do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores, o que devo fazer?

R: Deve informar o Tribunal, da data exata, em que começou a receber a prestação de alimentos por parte do progenitor/a, solicitar a cessação da prestação e restituir ao Fundo todos os valores que recebeu indevidamente.

5.5. Posso restituir o valor recebido indevidamente?

R: Sim. Para o efeito deverá aguardar que seja notificado da respetiva Nota de Reposição, onde lhe serão indicados os valores e modos de pagamento da dívida.

Não deve efetuar qualquer pagamento até receber a Nota de Reposição.